



REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO

CRECHE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA 1ª

Âmbito de Aplicação

O CSR - Centro Social de Recesinhos, Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), tem acordo de cooperação celebrado com o Centro Distrital de Segurança Social do Porto, em 03/05/2012, sendo a última revisão de 27/11/17, para a resposta social de Creche. Esta resposta social rege-se pelas seguintes normas:

NORMA 2ª

Legislação Aplicável

A Creche é uma resposta social de natureza socioeducativa, vocacionada para o apoio à família e à criança, destinada a acolher crianças até aos 3 anos de idade, durante o período correspondente ao impedimento dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais, e rege-se pelo estipulado:

- a) Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, alterado pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho – Aprova e altera o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- b) Portaria 196-A/2015, de um de julho, alterada pela Portaria n.º 296/2016, de 28 de novembro e pela Portaria n.º 218-D/2019, de 15 de julho, alterado pela Portaria n.º 199/2021, de 21 de setembro, alterado pela Portaria n.º 198/2022, de 28 de julho - Define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.) e as IPSS ou legalmente equiparadas;
- c) Portaria 190-A/2023, de 5 de julho, que procede à segunda alteração da Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto, previamente alterada pela Portaria n.º 411/2012, de 14 de dezembro – Define as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento da Creche, quer seja da iniciativa de sociedades ou empresários em nome individual, quer de instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas e outras de fins idênticos e de reconhecido interesse público;
- d) Decreto-Lei n.º 126-A/2021 de 31 de dezembro, que procede à terceira alteração e república o Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março – Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional;
- e) Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro - alarga progressivamente a gratuidade da frequência de Creche do sistema de cooperação e das amas do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.);
- f) Portaria n.º 198/2022, de 28 de julho – Regulamenta as condições específicas de concretização da medida da gratuidade das Creches e Creches familiares, integradas no sistema de cooperação, bem como das amas do Instituto da Segurança Social, I.P.. A medida da gratuidade aplica-se a todas as crianças nascidas a partir de 1 de setembro de 2021, inclusive.
- g) Portaria n.º 199/2021, de 21 de setembro - Define as condições específicas do alargamento da gratuidade da frequência de Creche, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 159.º da

Instituição Particular de Solidariedade Social

Medalha de Mérito Municipal Dourada

Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro;

- h) Protocolo de Cooperação em vigor;
- i) Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de CNC;
- j) Contratos Coletivos de Trabalho para as IPSS.

NORMA 3ª

Destinatários e Objetivos

Constituem objetivos da Creche:

- a) Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
- b) Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo educativo;
- c) Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada criança;
- d) Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
- e) Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança, num ambiente de segurança física e afetiva;
- f) Inculcar hábitos de higiene e de defesa da saúde;
- g) Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade.

NORMA 4ª

Destinatários

São destinatários da Creche as crianças que necessitem dos cuidados e serviços constantes na Norma 5ª.

NORMA 5ª

Cuidados e Serviços

A Creche presta um conjunto de atividades e serviços, adequados à satisfação das necessidades da criança e orientados pelo atendimento individualizado, de acordo com as suas capacidades e competências, designadamente:

- a) Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica;
- b) Cuidados de higiene pessoal;
- c) Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das crianças;
- d) Outras atividades extra projeto pedagógico, a definir em cada ano letivo;
- e) Disponibilização de informação à família, sobre o funcionamento da CRECHE e desenvolvimento da criança.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES

Instituição Particular de Solidariedade Social
Medalha de Mérito Municipal Dourada

NORMA 6ª

Condições de Admissão

São condições de admissão na Creche:

- a) Estar enquadrado nas condições referidas na Norma 4ª.

NORMA 7ª

CrITÉrios de Priorização na Admissão

1. São critérios de priorização na admissão das crianças beneficiárias da gratuidade das Creches, nascidas a partir de 01/01/2021, inclusive:
 - a) Crianças que frequentaram a Creche no ano anterior;
 - b) Crianças com deficiência/incapacidade;
 - c) Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa abrigo;
 - d) Crianças com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam a resposta social;
 - e) Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
 - f) Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
 - g) Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
 - h) Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
 - i) Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
 - j) Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
2. A Instituição reserva-se ao direito de recusar candidaturas, sempre que se verificarem as seguintes situações:
 - a) Sempre que o candidato requeira cuidados médicos permanentes para os quais a Resposta Social não está vocacionada;
 - b) Sempre que o candidato tenha dívidas pendentes de serviços/atividades em qualquer resposta social ou serviço da Instituição;
 - c) Outras situações que coloquem em causa o normal funcionamento da Creche e para as quais não seja possível dar resposta.

NORMA 8ª

Candidatura e Inscrição

1. Para efeito de admissão, o Representante Legal deverá fazer a sua inscrição através do preenchimento de uma ficha de identificação que constitui parte integrante do processo da criança, devendo fazer



Instituição Particular de Solidariedade Social

Medalha de Mérito Municipal Dourada

prova das declarações efetuadas, mediante a apresentação da seguinte informação:

- a) Os dados necessários que constam do Cartão do Cidadão da criança, dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais; a Identificação do número de Contribuinte da criança, dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais; a Identificação do número de Beneficiário da Segurança Social da criança, dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais; a Identificação do número de Utente do Serviço Nacional de Saúde ou de Subsistema a que a criança pertença;
 - b) Comprovativo de receção do abono escolar e Garantia para a Infância;
 - c) Comprovativo da morada fiscal de ambos dos progenitores;
 - d) Comprovativo da entidade patronal de ambos dos progenitores que identifique o local em que é desenvolvida a atividade profissional, e onde conste o respetivo horário de trabalho;
 - e) Declaração assinada pelos pais ou de quem exerça a responsabilidade parental em como autoriza a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração do processo individual. Aquando da candidatura, será feita uma entrevista para recolha de informação adicional à Ficha de Inscrição.
2. A ficha de identificação (disponível nesta Instituição) e os documentos probatórios referidos no número anterior deverão ser entregues na secretaria da Instituição.
 3. A candidatura só é formalizada após entrega da ficha de inscrição e respetivos documentos solicitados.
 4. As novas candidaturas têm de ser entregues, impreterivelmente, até 31 de maio. Após esta data, não serão aceites novas inscrições.
 5. Em caso de dúvida, à Instituição reserva-se o direito de solicitar outros documentos comprovativos, nomeadamente certidão da decisão judicial que regule o poder paternal ou determine a tutela.
 6. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação do processo de inscrição e respetivos documentos probatórios, devendo ser, desde logo, iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.
 7. As renovações das inscrições devem ser efetuadas, anualmente, durante o mês de maio. Caso a renovação não seja concretizada até maio, não se garante a possibilidade de frequência para o ano letivo seguinte.

NORMA 9ª

Admissão

1. Recebido o pedido de admissão, o mesmo é registado e analisado pelo(a) Diretor(a) Técnico(a) deste estabelecimento, a quem compete elaborar a proposta de admissão, quando tal se justificar. A proposta acima referida é baseada num relatório social que terá em consideração as condições e os critérios para admissão, constantes neste Regulamento.
2. É competente para decidir o processo de admissão a Direção da Instituição, mediante parecer técnico da Direção Técnica.
3. Da decisão será dado conhecimento aos pais ou pessoa que exerça a responsabilidade parental no prazo de 10 dias úteis, exceto se este prazo acontecer no decorrer do mês de maio.
4. Após decisão da admissão da criança, proceder-se-á à abertura de um processo individual, que terá por objetivo, permitir o estudo e o diagnóstico da situação, assim como a definição, programação e acompanhamento dos serviços prestados.
5. Em situações de emergência, a admissão será sempre a título provisório com parecer do(a) Diretor(a)

Instituição Particular de Solidariedade Social
Medalha de Mérito Municipal Dourada

- Técnico(a) e autorização da Direção, tendo o processo tramitação idêntica às restantes situações.
6. Na admissão deverão ainda ser assinadas, pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais, as seguintes declarações de autorização:
- Da(s) pessoa(s) a quem a criança possa ser entregue;
 - De registo fotográfico e vídeos das crianças para constituição do respetivo portefólio;
 - De saídas à comunidade.

NORMA 10ª

Lista de candidatos

- Os(as) candidatos a utentes/clientes que reúnam as condições de admissão, mas que não seja possível admitir, por inexistência de vagas, ficam automaticamente inscritos na Lista de Candidatos e o seu processo é arquivado em pasta própria, não conferindo, no entanto, qualquer prioridade na admissão. Tal facto é comunicado ao (à) candidato(a) a utente/cliente ou sua responsável legal, através de correio eletrónico.
- Serão retirados(as) da lista os(as) candidatos(as) que desistam da inscrição.
- A lista será atualizada sempre que haja nova inscrição ou libertação de vaga.
- O Responsável legal será informado quando existir vaga para proceder à admissão na resposta social.
- A gestão da Lista de Candidatos é da responsabilidade da Direção Técnica.

NORMA 11ª

Acolhimento dos(as) Novos(as) Utentes

- O acolhimento inicial das crianças e a fase de adaptação, que não deve ultrapassar os 30 dias, iniciando-se com a elaboração de Programa de Acolhimento Inicial da Criança, em estreita articulação com os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais e obedecendo às seguintes regras e procedimentos:
 - No primeiro dia de frequência da criança no estabelecimento, ficará disponível o educador/auxiliar de ação educativa para a acolher e à família;
 - Os pais são encorajados a permanecer na sala com a criança durante o período de tempo considerado necessário para diminuir o impacto da nova situação;
 - Aos pais é sugerido que, nesta fase, a criança traga consigo o brinquedo ou objeto que lhe transmita conforto e segurança;
 - Durante esse período a família é envolvida nas atividades que as crianças realizem;
 - Tanto quanto possível, durante o período de adaptação, o tempo de permanência da criança no estabelecimento deverá ser reduzido, sendo depois gradualmente aumentado.
- Será efetuada uma avaliação do Programa de Acolhimento Inicial, indicando como decorreu a adaptação da criança (Relatório do Acolhimento Inicial). No entanto, se ainda durante o período de acolhimento a criança manifestar sinais de inadaptação, será realizada uma avaliação, identificando as manifestações e fatores que não permitiram a adaptação e procurando que sejam ultrapassados, estabelecendo-se novos objetivos de intervenção. Se a inadaptação persistir, é dada a possibilidade, à Instituição e à família, de revogar o contrato.

NORMA 12ª

Processo Individual do Utente

- Do processo individual da criança utente deve constar:

Instituição Particular de Solidariedade Social
Medalha de Mérito Municipal Dourada

- a) Ficha de inscrição com todos os elementos de identificação da criança e sua família e respetivos comprovativos;
 - b) Critérios de admissão aplicados;
 - c) Data de início da prestação dos serviços;
 - d) Horário de permanência da criança na Creche;
 - e) Identificação e contacto da pessoa a contactar em caso de necessidade;
 - f) Identificação e contacto do médico assistente;
 - g) Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais (dieta, medicação, alergias e outros);
 - h) Comprovação da situação das vacinas;
 - i) Identificação dos responsáveis pela entrega diária da criança e das pessoas autorizadas, por escrito, para retirar a criança da Creche;
 - j) Informação sociofamiliar;
 - k) Exemplar do contrato de prestação de serviços;
 - l) Declaração de consentimento de recolha e partilha de imagem, assinada pelo(a) Representante Legal da criança, caso este autorize;
 - m) Declaração de consentimento de informatização de dados pessoais;
 - n) Exemplar da apólice de seguro escolar;
 - o) Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrências de situações anómalas e outros considerados necessários;
 - p) Registos das iniciativas de formação e avaliação da sua eficácia realizadas com as famílias das crianças;
 - q) Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) da criança;
 - r) Relatórios de avaliação da implementação do PDI;
 - s) Outros relatórios de desenvolvimento;
 - t) Registos da integração da criança;
 - u) Avaliação do Projeto Pedagógico de Sala;
 - v) Registo da data e motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços.
2. O Processo Individual do utente é arquivado em local próprio e de fácil acesso à Direção Técnica, garantindo sempre a sua confidencialidade.
3. Cada processo individual deve ser permanentemente atualizado.

CAPÍTULO III
INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

NORMA 13ª
Frequência

Para efeitos de frequência da Creche, importa assegurar que:

- a) A criança não seja portadora de doença que impeça a frequência da resposta social, podendo em caso de dúvida ser essa condição comprovada por declaração médica;
- b) Quando se trate da admissão de criança com deficiência ou com alterações nas estruturas ou funções do corpo, seja garantida à frequência a colaboração das equipas locais de intervenção na infância.

Instituição Particular de Solidariedade Social
Medalha de Mérito Municipal Dourada

NORMA 14ª
Instalações

A Creche é composta pelos seguintes espaços:

- a) Áreas reservadas às crianças:
 - i. Salas de atividades organizadas por grupos etários;
 - ii. Espaço de acolhimento;
 - iii. Sala de refeições;
 - iv. Instalações sanitárias;
 - v. Recreio exterior.
- b) Áreas reservadas aos(às) funcionários(as):
 - i. Sala das educadoras;
 - ii. Instalações sanitárias.

NORMA 15ª

Horários de Funcionamento e Outras Regras

1. A Creche funciona das 7 horas e 30 minutos às 19 horas, de segunda a sexta-feira, encerrando aos sábados e domingos, feriados nacionais e municipais, dias santos, dias 24 e 31 de dezembro, a segunda-feira de Páscoa e terça-feira de Carnaval. No mês de agosto, a Creche encerra na quarta semana para limpeza, higienização de todos os materiais escolares, pequenas obras e/ou reparações e preparação para o ano letivo seguinte.
2. O calendário estabelecido poderá sofrer ajustes, que serão sempre estabelecidos em conjunto com os Representantes Legais, no início do ano letivo.
3. As crianças deverão entrar no estabelecimento até às 10 horas, salvo justificação e aviso prévio. Caso contrário, a criança ficará impedida de frequentar a resposta Creche nesse dia.
4. Se a Creche necessitar de fechar por motivos justificados, os Representantes Legais serão avisados com a devida antecedência.
5. A criança deverá ser entregue na receção da Creche ao(à) Educador(a) ou a um(a) Auxiliar de Ação Educativa, colocando os seus objetos pessoais no local destinado para o efeito.
6. A hora de chegada e de saída da criança deverá ser registada em documento próprio da Instituição (em formato papel ou digital) que se encontra na receção da Creche.
7. As crianças só podem ser entregues a quem esteja autorizado para o efeito e registado em declaração própria aquando da admissão.
8. A família deverá informar a Instituição de eventuais ocorrências registadas pela criança na véspera, assim como da medicação que esteja a fazer.
9. Os Representantes Legais serão contactados sempre que ocorra uma situação de doença ou emergência. É por isso, sua obrigação, terem contactos disponíveis e atualizados para o efeito e, assim, de forma célere, comparecerem na resposta para dar a melhor resolução à situação.
10. Cada criança deverá frequentar o estabelecimento pelo número de horas estritamente necessário, adequado às necessidades dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais, tal como previsto na portaria 190-A/2023, de 5 de julho, devendo igualmente usufruir de um período de férias em comum com a família não inferior a 15 dias consecutivos.

Instituição Particular de Solidariedade Social
Medalha de Mérito Municipal Dourada

NORMA 16ª

Faltas ou Situações de Doença Súbita e/ou Emergência

1. Todas as ausências devem ser comunicadas à Instituição:
 - a) Com antecedência, quando previsível;
 - b) No imediato, em todas as outras situações.
2. As ausências não justificadas, superiores a 30 dias consecutivos determinam o cancelamento da respetiva inscrição.
3. Consideram-se faltas devidamente justificadas, nomeadamente: internamento e outras acordadas com a Instituição.
4. Por razões de segurança e preservação da saúde de todos os(as) crianças e colaboradores da resposta social, serão afastados temporariamente os(as) portadores de doenças infectocontagiosas em fase ativa, para espaço de isolamento ou internamento hospitalar.

NORMA 17ª

Lotação

A capacidade máxima da prestação de serviços da resposta social de Creche é de 35 crianças.

NORMA 18ª

Comparticipação do Serviço Prestado

1. A frequência da Creche, pela medida da gratuidade, garante aos utentes a prestação dos seguintes serviços e cuidados:
 - a) Matrícula;
 - b) Renovações de matrícula;
 - c) Seguro escolar;
 - d) Alimentação;
 - e) Cuidados de higiene;
 - f) Cuidados pedagógicos de qualidade.
2. Não obstante o referido no ponto anterior, a Instituição pode cobrar atividades extra projeto pedagógico, de caráter facultativo que pretenda desenvolver, em que as crianças sejam inscritas, bem como a aquisição de fardas e uniformes escolares.

NORMA 19ª

Contrato de Prestação de Serviços

1. Nos termos da legislação em vigor, entre o Representante Legal e a Instituição é celebrado, por escrito, um contrato de prestação de serviços, cujo modelo se encontra afixado na Instituição.
2. Do contrato é entregue um exemplar ao Encarregado de Educação/Representante Legal e arquivado outro no respetivo processo individual.
3. Sempre que ocorram alterações nos serviços prestados, o mesmo será objeto de mútuo consentimento sob a forma de Adenda.

NORMA 20ª

Interrupção da Prestação dos Serviços por Iniciativa do Utente

1. As situações especiais de ausência das crianças devem ser comunicadas, por escrito, à Direção Técnica.

Instituição Particular de Solidariedade Social

Medalha de Mérito Municipal Dourada

2. Quando a criança vai de férias, a interrupção do serviço deve ser comunicada pelo mesmo, com 8 dias de antecedência.
3. As ausências injustificadas superiores a 30 dias consecutivos, podem determinar a interrupção da prestação dos serviços pela Creche.

NORMA 21ª

Cessação da Prestação de Serviços por Facto Não Imputável ao Prestador

1. A cessação da prestação de serviços acontece por denúncia do contrato de prestação de serviços.
2. A cessação da prestação de serviços pode ocorrer por incumprimento reiterado das regras de funcionamento da Creche, previstas neste Regulamento Interno.
3. A cessação da prestação de serviços pode ainda acontecer caso o utente se ausente da resposta por um período superior a 30 dias consecutivos, a menos que estes sejam devidamente fundamentados e havendo previsão de regresso à resposta. Estão incluídos períodos de internamento superiores a este prazo, mas em que é esperado que o utente volte a frequentar a Creche. Os casos descritos devem ser analisados pela Direção e dado conhecimento à família da cessação dos serviços, após o período dos 30 dias.
4. Por denúncia, o utente tem de informar a Instituição 30 dias antes de abandonar esta resposta social, implicando a falta de tal obrigação o pagamento da mensalidade do mês imediato.

NORMA 22ª

Procedimentos em Situação de Negligência, Abusos e Maus-Tratos

Os maus-tratos são inadmissíveis e intoleráveis. A Instituição tem definida uma metodologia para a gestão e prevenção de situações de negligência, abusos e maus-tratos, a qual contempla a forma de atuação. A metodologia referida é explicada e disponibilizada a todos os(as) Representantes Legais e colaboradores.

CAPÍTULO IV

PRESTAÇÃO DOS CUIDADOS E SERVIÇOS

NORMA 23ª

Nutrição e Alimentação

1. As crianças têm direito a uma alimentação cuidada e adaptada às suas especificidades culturais, fornecida pela Creche, mediante ementas semanais, elaboradas ou revistas por um Nutricionista ou outro profissional de saúde, e afixadas em local visível e acessível aos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais.
2. A alimentação diária é constituída por um reforço alimentar de manhã, almoço, lanche da tarde e reforço de fim de tarde.
3. No caso de a criança ser alérgica a algum alimento, esse facto deve ser comunicado, através de uma declaração médica, para adequação da dieta alimentar.

NORMA 24ª

Cuidados de Higiene e Saúde

1. As crianças que se encontram em tratamento clínico devem fazer-se acompanhar dos produtos medicamentosos estritamente necessários, bem como de todas as indicações do tratamento

Instituição Particular de Solidariedade Social

Medalha de Mérito Municipal Dourada

- assinaladas pelo médico (identificação do medicamento, dosagem, período de administração, horários de administração, condições de conservação. Os produtos medicamentosos devem estar identificados com o nome da criança e a sua administração exige o preenchimento do impresso pedido de administração de medicação/prescrição médica).
2. Quando uma criança se encontrar em estado febril, com vómitos ou diarreia, os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais serão avisados, a fim de com a maior brevidade, retirarem a criança da Creche e providenciarem as diligências julgadas necessárias. Se constar no processo individual da criança a autorização de administração de paracetamol, assinada pelos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais, após chamada telefónica com a pessoa a contactar em caso de necessidade, será administrada à criança a dosagem indicada.
 3. Sempre que a criança se ausentar durante 5 dias consecutivos, por motivo de doença, deverá apresentar, na altura do seu regresso à Creche, uma declaração médica comprovativa do seu restabelecimento.
 4. Em caso de acidente da criança na Creche, os pais ou quem exerça a responsabilidade parental serão de imediato informados e as crianças serão imediatamente assistidas, inclusive encaminhadas para o hospital, sempre acompanhadas por um profissional da Creche.
 5. A Instituição assegura o fornecimento dos produtos essenciais à prestação dos cuidados de higiene e saúde, exceto as fraldas.
 6. Situações de intolerâncias, alergias, preferências por outras marcas/produtos, caberá aos Representantes Legais assegurar o seu fornecimento.
 7. Caso sejam detetados agentes parasitários, os encarregados de educação serão alertados de imediato para procederem à desinfeção e não poderão as crianças frequentar a Creche até que apresentem a cabeça completamente limpa.

NORMA 25ª

Vestuário e Objetos de Uso Pessoal

1. As roupas de cama são fornecidas pela Creche.
2. Os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais, devem fornecer chupetas e escova de cabelo/pente, assim como um saco para a roupa suja, tudo devidamente identificado com o nome da criança.
3. As crianças devem trazer uma muda de roupa.
4. Todas as crianças devem possuir bata da Creche.
5. Não é permitido trazer brinquedos e/ou objetos pessoais para a Creche, com exceção da primeira semana de frequência e/ou situações clinicamente fundamentadas.
6. A Instituição não se responsabiliza por danos ou perdas de valores ou brinquedos trazidos de casa.

NORMA 26ª

Articulação com a Família

Com o objetivo de estreitar o contacto com as famílias das crianças, definem-se alguns princípios orientadores:

- a) Haverá semanalmente uma hora de atendimento aos pais ou quem exerça a responsabilidade parental, com marcação prévia;
- b) O Plano Individual da Criança será validado pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais, sendo semestralmente, e sempre que se justifique, realizada a sua avaliação com o

Instituição Particular de Solidariedade Social

Medalha de Mérito Municipal Dourada

envolvimento dos mesmos;

- c) Semestralmente ou sempre que se justifique, serão realizadas reuniões/ações de capacitação com os pais ou quem exerça a responsabilidade parental;
- d) Aos pais ou quem exerça a responsabilidade parental, quando solicitado, será facultado o conhecimento das informações constantes do Processo Individual da Criança;
- e) Os pais ou quem exerça a responsabilidade parental, serão envolvidos nas atividades realizadas na Creche, de acordo com o programa de atividades anual e do Projeto Pedagógico em vigor.

NORMA 27ª

Atividades Pedagógicas, Lúdicas e de Motricidade

Estas atividades serão organizadas em conformidade com o Projeto Educativo da Creche e realizadas respeitando a idade e as necessidades específicas das crianças.

NORMA 28ª

Atividades de Exterior

A Creche poderá organizar passeios e outras atividades no exterior, previstos ou não no plano pedagógico, tendo em conta o nível de desenvolvimento e idade da criança:

- a) Estas saídas são orientadas e acompanhadas pela equipa educativa e estão sujeitas a autorização prévia, por escrito, dos Representantes Legais, aquando da realização de cada atividade;
- a) Eventualmente, algumas atividades podem exigir uma participação financeira complementar, de acordo com o n.º 4 da Norma 18ª.

NORMA 29ª

Outras Atividades/Serviços Prestados

A cada ano letivo, poder-se-á iniciar uma atividade extra Projeto Pedagógico, sendo dado conhecimento aos Representantes Legais.

CAPÍTULO V

RECURSOS

NORMA 30ª

Direção Técnica

1. A Direção Técnica da Creche compete a um(a) técnico(a), cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível e a quem cabe a responsabilidade de dirigir o serviço, sendo responsável, perante a Direção, pelo funcionamento geral do mesmo.
2. O(A) Diretor(a) Técnico(a) é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um elemento do quadro de pessoal, por si indicado e/ou pela Direção da Instituição.

NORMA 31ª

Pessoal

O quadro de pessoal afeto à Creche encontra-se afixado em local visível, contendo a indicação do número de recursos humanos formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação em vigor.

Instituição Particular de Solidariedade Social
Medalha de Mérito Municipal Dourada

NORMA 32ª

Pessoal Voluntário

1. As pessoas que trabalham de forma voluntária na Instituição têm direito a ser devidamente integradas e enquadradas, ao respeito e valorização das atividades que desenvolvam, à avaliação do seu desempenho e a formação adequada.
2. O pessoal voluntário deve observar as normas contidas no presente regulamento e respeitar o sigilo e privacidade dos (as) utentes/clientes, bem como, os horários da Instituição.

CAPÍTULO VI
DIREITOS E DEVERES

NORMA 33ª

Direitos e Deveres das Crianças e Encarregados de Educação ou Representantes Legais

1. São direitos das crianças e Encarregados de Educação/Representantes Legais, os seguintes:
 - a) O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
 - b) Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais, políticas e culturais;
 - c) Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais, usufruindo do plano de cuidados estabelecido e contratado;
 - d) Ser informados das necessidades de apoio específico (médico, psicológico e terapêutico);
 - e) Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
 - f) Participar em todas as atividades, de acordo com os seus interesses e necessidade;
 - g) Ter acesso à ementa semanal;
 - h) Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Instituição.
2. São deveres das crianças e Encarregados de Educação/Representantes Legais:
 - a) Colaborar com a equipa da Creche, não exigindo a prestação de serviços para além do contratualizado;
 - b) Tratar com respeito e dignidade os funcionários da Creche e os dirigentes da Instituição;
 - c) Comunicar atempadamente as alterações que estiverem na base da celebração do contrato;
 - d) Participar na medida dos seus interesses e possibilidades, nas atividades desenvolvidas;
 - e) Observar o cumprimento das normas expressas neste Regulamento Interno, bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento;
 - f) Comunicar por escrito à Direção, com 30 dias de antecedência, quando pretender interromper o serviço temporária ou definitivamente.

NORMA 34ª

Direitos e Deveres da Instituição

1. São direitos da Instituição:
 - a) Ver reconhecida a sua natureza particular e, conseqüentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
 - b) À corresponsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico;
 - c) Proceder à averiguação da real situação do agregado familiar, designadamente através dos



Instituição Particular de Solidariedade Social

Medalha de Mérito Municipal Dourada

- elementos necessários à comprovação das declarações prestadas pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais no ato da admissão;
- d) Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
 - e) Suspender este serviço, sempre que as famílias, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessários à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição;
 - f) Suspender o serviço em situações não previstas, mas que, pela sua especificidade, obriguem à sua interrupção pontual, tais como: obras, surtos epidémicos, entre outros.
2. São deveres da Instituição:
- a) Respeitar pela individualidade dos utentes e famílias proporcionando o acompanhamento adequado a cada e em cada circunstância;
 - b) Criar e manutenção das condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas;
 - c) Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;
 - d) Colaborar com os Serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social;
 - e) Prestar os serviços constantes deste Regulamento Interno;
 - f) Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da auscultação das partes interessadas;
 - g) Manter os processos dos utentes atualizados;
 - h) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais das crianças
 - i) Prestar aos Representantes Legais toda a informação relevante sobre a criança, pelos canais estabelecidos.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

NORMA 35ª

Livro de Reclamações

1. Nos termos da legislação em vigor, este serviço possui Livro de Reclamações, que poderá ser solicitado junto dos serviços administrativos sempre que solicitado, pelos pais ou quem assumam as responsabilidades parentais.
2. A gestão do Livro de Reclamações é da responsabilidade da Direção da Instituição.

NORMA 36ª

Registo de Ocorrências

Este serviço dispõe de um documento de Registo de Ocorrências, que servirá de suporte para quaisquer incidentes ou ocorrências que surjam no funcionamento desta resposta social, o qual se encontra no processo individual de cada utente.



Instituição Particular de Solidariedade Social
Medalha de Mérito Municipal Dourada

NORMA 37ª

Alterações ao Presente Regulamento

1. O presente regulamento será revisto, sempre que se verificarem alterações no funcionamento da Creche, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objetivo principal a sua melhoria.
2. Quaisquer alterações ao presente Regulamento serão comunicadas ao(à) Representante Legal, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da resolução do contrato a que a estes assiste, em caso de discordância dessas alterações.
3. Quaisquer alterações serão comunicadas ao ISS, I.P., com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor.
4. Será enviado por correio eletrónico uma cópia do Regulamento Interno aos pais ou a quem assumam as responsabilidades parentais no ato de celebração do contrato de prestação de serviços. Excetuam-se os casos em que estes não tenham correio eletrónico, aos quais será entregue cópia em papel.

NORMA 38ª

Integração de Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Direção da Instituição, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

NORMA 39ª

Entrada em Vigor

Aprovado em reunião de Direção no dia 12 de junho de 2025, passando a vigorar com efeitos imediatos.

✂ -----

Eu, _____, declaro ter recebido um exemplar do Regulamento Interno da Resposta Social, Serviço de Apoio Domiciliário, cujo conteúdo me foi detalhadamente explicado, pela Direção Técnica, comprometendo-me a cumpri-lo integralmente.

S. Martinho de Recesinhos, _____, _____, _____.

Utente / Significativo / representante: _____

Pela Instituição: _____



Instituição Particular de Solidariedade Social
Medalha de Mérito Municipal Dourada

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CRECHE

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: CSR - Centro Social de Recesinhos, Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa coletiva n.º 503632090, com sede na Rua António Huet de Bacelar, n.º 81, 4560-802 S. Martinho de Recesinhos, devidamente registada na Direção-Geral de Segurança Social, sob a inscrição n.º, 20017806819 representada pelo Presidente, Dr. Sérgio António Lopes Ferraz da Rocha e pela Tesoureira, Dr.ª Susana Lopes Teixeira.

e

SEGUNDO OUTORGANTE: (nome Enc. Educação), com C.C. n.º XXXXX, válido até XX/XX/XXXX, contribuinte n.º XXXXX, residente na XXXXXXXXXXXX, na qualidade de encarregada de educação de (nome da criança).

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

Objeto do contrato

Nos termos do presente contrato, o primeiro outorgante compromete-se, através da resposta social Creche a proporcionar o bem-estar e a colaborar no desenvolvimento integral de (nome da criança) nos domínios físico, afetivo e intelectual.

CLÁUSULA II

Direitos e Deveres dos(as) Crianças e Encarregados de Educação/Representante(s) Legal(ais)

1. São direitos Crianças e Encarregados de Educação/Representante(s) Legal(ais), entre outros, os seguintes:
 - a) O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
 - b) Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas;
 - c) Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais, usufruindo do plano de cuidados estabelecido e contratado;
 - d) Ser informados das necessidades de apoio específico (médico, psicológico e terapêutico);
 - e) Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
 - f) Participar em todas as atividades, de acordo com os seus interesses e necessidade;
 - g) Ter acesso à ementa semanal;
 - h) Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Instituição.
2. São deveres das Crianças e Encarregados de Educação/Representante(s) Legal(ais):
 - a) Colaborar com a equipa da Creche, não exigindo a prestação de serviços para além do plano estabelecido;
 - b) Tratar com respeito e dignidade os funcionários da Creche e os dirigentes da Instituição;
 - c) Comunicar atempadamente as alterações que estiveram na base da celebração deste contrato;

Instituição Particular de Solidariedade Social

Medalha de Mérito Municipal Dourada

- d) Participar na medida dos seus interesses e possibilidades, nas atividades desenvolvidas;
- e) Observar o cumprimento das normas expressas no Regulamento Interno da Creche, bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento;
- f) Comunicar por escrito à Direção, com 30 dias de antecedência, quando pretender suspender o serviço temporária ou definitivamente.

CLÁUSULA III

Direitos e Deveres da Instituição

1. São direitos da Instituição:
 - a) Ver reconhecida a sua natureza particular e, conseqüentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
 - b) A corresponsabilização solidária do Estado nos domínios da participação financeira e do apoio técnico;
 - c) Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo utente e/ou familiares no ato da admissão;
 - d) Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
 - e) Suspender este serviço, sempre que as famílias, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição;
 - f) Suspender o serviço em situações não previstas mas que, pela sua especificidade, obriguem à sua interrupção pontual, tais como: obras, surtos epidémicos, entre outros.
2. São deveres da Instituição:
 - a) Respeito pela individualidade dos utentes e famílias proporcionando o acompanhamento adequado a cada e em cada circunstância;
 - b) Criação e manutenção das condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas;
 - c) Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;
 - d) Colaborar com os Serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social;
 - e) Prestar os serviços constantes deste Regulamento Interno;
 - f) Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da auscultação dos utentes;
 - g) Manter os processos dos utentes atualizados;
 - h) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos dos clientes.

CLÁUSULA IV

Local e horário de prestação do serviço

1. O serviço é prestado nas instalações do primeiro outorgante, sito na Rua António Huet de Bacelar, nº 81 – S. Martinho de Recesinhos, Penafiel.

Instituição Particular de Solidariedade Social

Medalha de Mérito Municipal Dourada

2. A Creche funciona das 7 horas e 30 minutos às 19 horas, de segunda a sexta-feira, encerrando aos sábados e domingos, feriados nacionais e municipais, dias santos, dias 24 e 31 de dezembro, a segunda-feira de Páscoa e terça-feira de Carnaval. No mês de agosto, a Creche encerra na quarta semana para limpeza, higienização de todos os materiais escolares, pequenas obras e/ou reparações e preparação para o ano letivo seguinte.
3. O calendário estabelecido poderá sofrer ajustes, que serão sempre estabelecidos em conjunto com os Encarregados de Educação, no início do ano letivo.

CLÁUSULA V

Cuidados e Serviços

A Creche presta um conjunto de atividades e serviços, adequados à satisfação das necessidades da criança e orientados pelo atendimento individualizado, de acordo com as suas capacidades e competências, designadamente:

- a) Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica;
- b) Cuidados de higiene pessoal;
- c) Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das crianças;
- d) Outras atividades extra projeto pedagógico, a definir em cada ano letivo;
- e) Disponibilização de informação à família, sobre o funcionamento da Creche e desenvolvimento da criança.

CLÁUSULA VI

Comparticipação financeira

Nos termos da Lei n.º 02/2022, de 3 de janeiro e da Portaria n.º 198/2022, de 27 de fevereiro, que estabelecem a gratuidade da Creche para as crianças nascidas após o dia 01/09/2021, inclusive, a frequência da resposta social de Creche, durante o período de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX, é gratuita.

CLÁUSULA VII

Serviços e Cuidados Abrangidos pela Medida da Gratuidade

A frequência da Creche garante aos utentes a prestação dos seguintes serviços e cuidados:

- a) Matrícula;
- b) Renovações de matrícula;
- c) Seguro escolar;
- d) Alimentação;
- e) Cuidados de higiene;
- f) Cuidados pedagógicos de qualidade.

CLÁUSULA VIII

Pagamentos suplementares

1. As atividades extra projeto pedagógico, de carácter facultativo que a primeira outorgante pretenda desenvolver, bem como a aquisição de fardas/uniformes escolares, e outros, serão suportadas integralmente pelo segundo outorgante.

Instituição Particular de Solidariedade Social

Medalha de Mérito Municipal Dourada

2. Quando o primeiro outorgante realizar/implementar atividades/serviços extra projeto pedagógico que careçam de pagamentos suplementares, deve o segundo outorgante ter conhecimento antecipado e autorizar as mesmas, dando o seu aval em documento próprio.
3. Os pagamentos suplementares serão pagos no prazo que for estipulado pelo primeiro outorgante.

CLÁUSULA IX

Condições de alteração, suspensão e rescisão de contrato

1. São consideradas condições de suspensão ou rescisão do contrato:
 - a) Não adaptação do utente;
 - b) Insatisfação das necessidades do utente;
 - c) Mudança de residência;
 - d) Incumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA X

Vigência do contrato

1. O presente contrato tem início em XX/XX/XXXX, vigorando até ao final da frequência da resposta social Creche, exceto se:
 - a) houver lugar a alguma alteração;
 - b) o mesmo for denunciado pelas partes, com a antecedência mínima de 30 dias.
2. As alterações indicadas no ponto anterior implicam, obrigatoriamente, a sua redação em adenda.

CLÁUSULA XI

Cessação do contrato

1. O presente contrato pode cessar por denúncia escrita, efetuada por cada uma das partes, com antecedência não inferior a 30 dias, tal como previsto no Regulamento Interno a ele anexo.
2. Pode ainda cessar por motivo de falecimento do(a) utente/cliente, pela integração do(a) cliente noutra resposta da Instituição, encerramento do estabelecimento ou extinção da Instituição.

CLÁUSULA XII

Foro competente

Nos termos do art.º 18º da Lei nº 144/2015, de 8 de setembro – Resolução Alternativa de Litígios de Consumo (RAL), informa-se que eventuais conflitos relativos ao presente contrato de prestação de serviços poderão ser remetidos para uma ERAL – Entidade de Resolução Alternativa de Litígios, sendo competente para o efeito o Tribunal Judicial da Comarca de Penafiel, sito na Av. Egas Moniz, Penafiel.

CLÁUSULA XIII

Disposições finais

1. O segundo outorgante declara ter tomado conhecimento do conteúdo do Regulamento Interno da resposta social Creche, cuja cópia lhe foi facultada no ato de assinatura do presente contrato.
2. Depois de lido o contrato, ambos concordam com o seu teor e será outorgado em duplicado, sendo o original arquivado no processo individual do utente e o duplicado entregue ao segundo outorgante.
3. Por acordo das partes contratantes poderão introduzir-se novas cláusulas e/ou alterações às já existentes, mediante outorga de adendas adicionais ao presente contrato.
4. Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o disposto na legislação e normativos em

Instituição Particular de Solidariedade Social
Medalha de Mérito Municipal Dourada

vigor aplicáveis, bem como no Regulamento Interno.

CLÁUSULA XIV
Entrada em Vigor

O presente contrato entra em vigor em XX de XXXX de XX.

Pelo 1.º Outorgante

O 2.º Outorgante

S. Martinho de Recesinhos, 12 de junho de 2025

Pela Direção,

O Presidente 

O Vice-Presidente António Ferreira Ribeiro

A Tesoureira Susana Lopes Teixeira